



AO EXPEDIENTE DO DIA
20 de 1999
19 de 1999
01 de 1999

ESTADO DA PARAÍBA
Assembléia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa



PROJETO DE LEI Nº 137/99

Redefine os limites do Município de Zabelê e determina outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Os limites do Município de Zabelê são os seguintes:

I - Ao Norte, com o Município de Monteiro, começa na divisa interestadual com o Estado de Pernambuco, na cumeada da Serra dos Tanques, segue por esta cumeada até a nascente do riacho Mão Beijada, segue por este riacho à jusante até o cruzamento com a estrada que segue de Mão Beijada para São Sebastião do Umbuzeiro;

II - A Leste, com o Município de São Sebastião do Umbuzeiro, começa no cruzamento do riacho Mão Beijada com a estrada que segue de Mão Beijada para São Sebastião do Umbuzeiro, segue por esta estrada, no sentido sul até o cruzamento com o riacho Santana e/ou Benevides, nas proximidades da localidade Balança;

III - Ao Sul, com o Município de São Sebastião do Umbuzeiro, começa no cruzamento com o riacho Santana e/ou Benevides, nas proximidades da localidade Balança, com a estrada que segue de Mão Beijada para São Sebastião do Umbuzeiro, segue por este riacho à montante até o cruzamento com a divisa interestadual com Pernambuco;

IV - Ao Oeste, com o Estado de Pernambuco, é a faixa compreendida entre o cruzamento do riacho Santana e/ou Benevides com a divisa interestadual e a cumeada da Serra dos Tantes.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 17 de maio de 1999.

Francisco de Assis Quintans
Francisco de Assis Quintans
Deputado Estadual

Aprovado em 17 de maio de 1999

IBGE PROJETO ARQUIVO GRÁFICO MUNICIPAL
IDEME *PARAÍBA*****
INTERPA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



ACORDO PARA AJUSTE DE DIVISAS
SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO/ZABELÊ

A Prefeita de **SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO** e o Prefeito de **ZABELÊ** no uso de suas atribuições, fixam as divisas entre seus Municípios conforme o seguinte Memorial Descritivo:

Os limites do município de Zabelê são os seguintes:

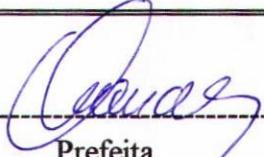
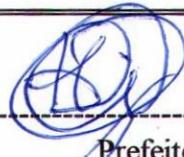
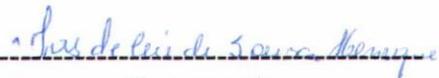
Ao Norte, com o município de Monteiro, começa na divisa interestadual com o Estado de Pernambuco na cumeada da Serra dos Tanques, segue por esta cumeada até a nascente do riacho Mão Beijada, segue por este riacho a jusante até o cruzamento com a estrada, que segue de Mão Beijada para São Sebastião do Umbuzeiro.

A Leste, com o Município de São Sebastião do Umbuzeiro, começa no cruzamento do riacho Mão Beijada com a estrada que segue de Mão Beijada para São Sebastião do Umbuzeiro, segue por esta estrada no sentido sul até o cruzamento com o riacho Santana e ou Benevides, nas proximidades da localidade Balança.

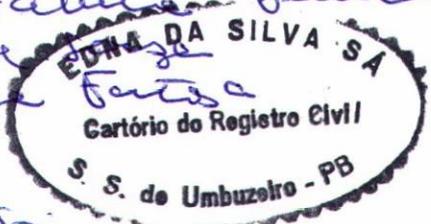
Ao Sul, com o Município de São Sebastião do Umbuzeiro, começa no cruzamento com o riacho Santana e ou Benevides, nas proximidades da localidade Balança, com a estrada que segue de Mão Beijada para São Sebastião do Umbuzeiro, segue por este riacho a montante até o cruzamento com a divisa interestadual com Pernambuco.

A Oeste, com o Estado de Pernambuco, é a faixa compreendida entre o cruzamento do riacho Santana e ou Benevides com a divisa interestadual e a cumeada da serra dos Tanques.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente termo de fixação de divisas, que vai assinado pelos acordantes na presença de testemunhas, com registro em Cartório.

 _____ Prefeita São Sebastião do Umbuzeiro	 _____ Prefeito Zabelê
 _____ Testemunha	 _____ Testemunha
 _____ Testemunha	 _____ Testemunha

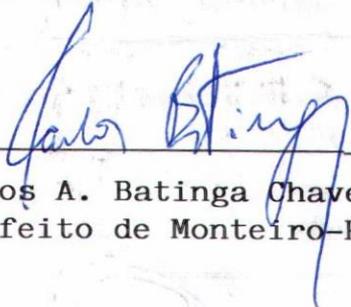
Reconheço a firma Edna da Silva Sá Fátima Fernandes Costa
Edna Venâncio de Souza
e Aracelia de Silva Sá
 São Sebastião do Umbuzeiro, 05 de 05 de 1999
 Em test. Eu da verdade
Edna da Silva Sá
 ESCRIVA



Reconheço a firma Lucivaldo Vas
Henrique, Iris do Céu de
Souza e Maria Benedita
São Sebastião do Umbuzeiro, 06 de 07 de 19 99
Em test. Edna da verdade
Edna da Silva Sá



Estando em pleno acordo
com os ajustes de divi-
sas dos Municípios de
São Sebastião do Umbuze
iro/Zabelê.



Carlos A. Batinga Chaves
Prefeito de Monteiro-PB

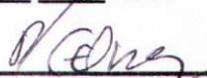


ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

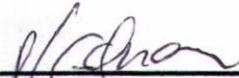


SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 137 sob o nº 134/99
Em 14/10/1999


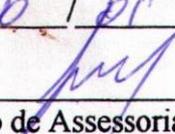
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 20/10/1999


Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia ___/___/1999

Div. do Departamento de Assistência e
Controle do Processo Legislativo

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 20/10/1999


Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ___/___/1999

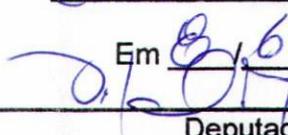
Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ___/___/1999

Secretaria Legislativa
Secretário

JOSILDO
Assessoramento Legislativo Técnico
Em 8/10/1999

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
CONRADO TASCANO
Em 8/10/1999


Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ___/___/1999
Parecer _____
Em ___/___/1999

Secretaria Legislativa
Secretário



Estado da Paraíba

Assembléia Legislativa

Casa de Epitácio Pessoa

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 137/99

Redefine os limites do Município de Zabelê e determina outras providências.

Autor: **Dep. FRANCISCO ASSIS QUINTANS**
Relator: **Dep. ZENÓBIO TOSCANO**

PARECER Nº 116/99

I - Relatório:

O Deputado Francisco de Assis Quintans remete à esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação matéria que trata da redefinição dos limites do Município de Zabelê, sob a epígrafe nº 137/99, fazendo juntar termo de acordo celebrado pelos prefeitos dos municípios limítrofes, elaborado com a participação dos órgãos que compõem o Arquivo Gráfico Municipal - AGM, IBGE, IDEME, INTERPA e Assembléia Legislativa, com procedimento do registro cartorial.

É o relatório



Estado da Paraíba

Assembléia Legislativa

Casa de Epitácio Pessoa

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

II - VOTO DO RELATOR

O constituinte de 1988 teve a preocupação de contemplar a questão das divisas e limites territoriais dos Estados e Municípios, haja vista os desmembramentos ocorridos ao longo do tempo, o que justifica a necessidade de redefinição cartográfica.

Trazendo o assunto ao contexto da Paraíba, percebe-se a premência de se apresentar soluções às pendências suscitadas, tendo em vista o grande número de municípios criados nas décadas de sessenta e noventa, sendo que a última lei geral, regente à matéria, remonta a 1949.

Necessário seria que, a medida em que fossem surgindo novas unidades territoriais, procedesse a definição clara e precisa dos respectivos limites, tendo como referências os acidentes naturais, de caráter permanente, preferencialmente, e na ausência destes, estabelecer coordenadas, mediante a utilização do Global Position System - GPS.

Preceituam os §§ 2º e 4º, do art. 12, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), da Constituição Federal.

“Art. 12 -

§2º - Os Estados e Municípios deverão, no prazo de três anos, a contar da promulgação da Constituição, promover, mediante acordo ou arbitramento, a demarcação das suas linhas divisórias, atualmente litigiosas, podendo para isso fazer alterações e compensações da área que atendam aos acidentes naturais, critérios históricos, conveniências administrativas e comodidade das populações limítrofes.

§4º - Se, decorrido o prazo de três anos, a contar da promulgação da Constituição, os trabalhos demarcatórios não tiverem sido concluídos, caberá à União determinar os limites das áreas litigiosas.”

A Assembléia Legislativa conveniou com o IBGE, em 1997 que conveniara com o IDEME e INTERPA, no sentido de redefinir os limites de todos o municípios do Estado, vindo a constituir o Arquivo Gráfico Municipal - AGM, tendo já procedido a redefinição de vinte e três municípios, aproximadamente. ✓

O Projeto de Lei nº 137/99, que pretende redefinir a linha divisória de Zabelê surge do consenso celebrado pelos Prefeitos dos municípios limítrofes, e atende o preceito constitucional supracitado, motivo por que esta relatoria vota pela admissibilidade da matéria a exame e recomenda sua tramitação regular.

É o voto

Sala das Sessões, em 27 de julho de 1999.

Dep. Zenóbio Toscano
Relator



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
 Casa de Epitácio Pessoa
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

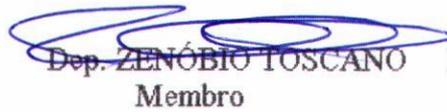
III - PARECER DA COMISSÃO

Em exame precuciente ao Projeto de Lei nº137/99 e matéria correlata, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, resolve adotar o voto do Senhor Relator que opinou pela admissibilidade do projeto em vista, em razão do caráter de constitucionalidade que o mesmo apresenta.

É o Parecer

Sala da Comissão, em 27 de julho de 1999

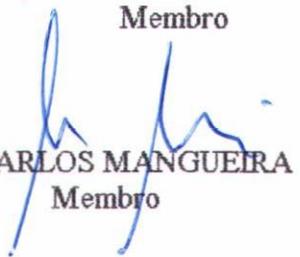

 Dep. VITAL FILHO
 Presidente


 Dep. ZENÓBIO TOSCANO
 Membro


 Dep. LUIZ COUTO
 Membro

Dep. JOÃO FERNANDES
 Membro

Dep. JOÃO PAULO
 Membro


 Dep. CARLOS MANGUEIRA
 Membro

Dep. OLENKA MARANHÃO
 Membro

Aprova o parecer e
 discussão única
 em 07.08.99

 S. SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

OFÍCIO N° 72/99

João Pessoa, 10 de agosto de 1999.

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei n° 137/99, de autoria do Deputado FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS que "Redefine os limites do município de Zabelê e determina outras providências".

Atenciosamente,


NOMINANDO DINIZ
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO
NESTA



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa**

**AUTÓGRAFO Nº 69/99
PROJETO DE LEI Nº 137/99**

Redefine os limites do município de Zabelê e determina outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Os limites do Município de Zabelê são os seguintes:

I – Ao Norte, com o Município de Monteiro, começa na divisa interestadual com o Estado de Pernambuco, na cumeada da Serra dos Tanques, segue por esta cumeada até a nascente do riacho Mão Beijada, segue por este riacho à jusante até o cruzamento com a estrada que segue de Mão Beijada para São Sebastião do Umbuzeiro;

II – A Leste, com o Município de São Sebastião do Umbuzeiro, começa no cruzamento do riacho Mão Beijada com a estrada que segue de Mão Beijada para São Sebastião do Umbuzeiro, segue por esta estrada, no sentido sul até o cruzamento com o riacho Santana e/ou Benevides, nas proximidades da localidade Balança;

III – Ao Sul, com o Município de São Sebastião do Umbuzeiro, começa no cruzamento com o riacho Santana e/ou Benevides, nas proximidades da localidade Balança, com a estrada que segue de Mão Beijada para São Sebastião do Umbuzeiro, segue por este riacho à montante até o cruzamento com a divisa interestadual com Pernambuco;

IV – A Oeste, com o Estado de Pernambuco, é a faixa compreendida entre o cruzamento do riacho Santana e/ou Benevides com a divisa interestadual e a cumeada da Serra dos Tanques.

9

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em João
Pessoa, 10 de agosto de 1999.



NOMINANDO DINIZ
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA

LEI N.º 6.788 , DE 15 DE SETEMBRO DE 1999

Redefine os limites do município de Zabelê e determina outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Os limites do Município de Zabelê são os seguintes:

I - Ao Norte, com o Município de Monteiro, começa na divisa interestadual com o Estado de Pernambuco, na cumeada da Serra dos Tanques, segue por esta cumeada até a nascente do riacho Mão Beijada, segue por este riacho à jusante até o cruzamento com a estrada que segue de Mão Beijada para São Sebastião do Umbuzeiro;

II - A Leste, com o Município de São Sebastião do Umbuzeiro, começa no cruzamento do riacho Mão Beijada com a estrada que segue de Mão Beijada para São Sebastião do Umbuzeiro, segue por esta estrada, no sentido sul até o cruzamento com o riacho Santana e/ou Benevides, nas proximidades da localidade Balança;

III - Ao Sul, com o Município de São Sebastião do Umbuzeiro, começa no cruzamento com o riacho Santana e/ou Benevides, nas proximidades da localidade Balança, com a estrada que segue de Mão Beijada para São Sebastião do Umbuzeiro, segue por este riacho à montante até o cruzamento com a divisa interestadual com Pernambuco;

IV - A Oeste, com o Estado de Pernambuco, é a faixa compreendida entre o cruzamento do riacho Santana e/ou Benevides com a divisa interestadual e a cumeada da Serra dos Tanques.

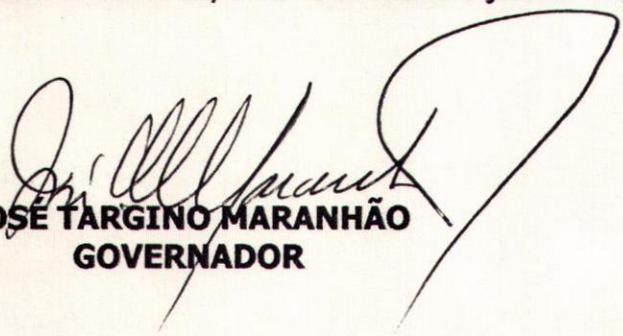


ESTADO DA PARAÍBA

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em
João Pessoa, 15 de setembro de 1999; 109º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR